

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N 172 SÃO PAULO

DOMINGO 9 DE AGOSTO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2060 — DE 8 DE AGOSTO DE 1925

Approva o contracto relativo ao empréstimo de quinze milhões de dollars, (\$15.000.000 00), destinado a melhoramentos na Estrada de Ferro Sorocabana.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam approvados, em todos os termos, o contracto definitivo de 15 de abril do corrente anno, para a emissão do empréstimo externo de quinze milhões de dollars, (\$15.000.000 00), e a escriptura publica de hypotheca da Estrada de Ferro Sorocabana, de 30 do mesmo mez, celebrados pelo governo do Estado com Speyer & C.º, banqueiros de Nova York.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Agosto de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos oito de Agosto de 1925. — P. Freitas, Director Geral substituto.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3898 — DE 7 DE AGOSTO DE 1925

Approva novas bases de tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro São Paulo e Minas

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam approvadas nas folhas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, novas bases de tarifas para, em substituição as que se referem o decreto n. 2386, de 29 de Maio de 1913, e o despacho do mesmo Secretario exarado com a data de 10 de Setembro de 1924, ás fls. 21, dos autos 1500-19-117, da Directoria de Viação, vigorarem na Estrada de Ferro São Paulo e Minas, de propriedade da Companhia Metallurgica Brasileira.

Artigo 2.º — Os preços ora approvados vigorarão, a titulo precario, podendo o Governo a qualquer momento revogar os augmentos autorizados sem que a mencionada Companhia tenha direito a reclamação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de Agosto de 1925.

CARLOS DE CAMPOS
Gabriel Ribeiro dos Santos.

Folhas a que se refere o decreto n. 3898, de 7 de Agosto de 1925.

Estrada de Ferro S. Paulo e Minas

BASES DE TARIFAS ISENTAS DE CAMBIO

Tabella 1

Passageiros:

1.ª classe

De 0 a 30 kms. — 160 réis por passageiro km.

De 31 a 60 kms. — 130 réis por passageiro km.

De 61 em diante — 100 réis por passageiro km.

2.ª classe

De 0 a 30 kms. — 85 réis por passageiro km.

De 31 a 60 kms. — 77 réis por passageiro km.

De 61 em diante — 70 réis por passageiro km.

Gosam do abatimento de 20%, em ambas as classes, os bilhetes de ida e volta.

A passagem minima é de 300 réis para a 1.ª classe e de 200 réis para a 2.ª classe.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do Regulamento):

De 0 a 30 kms. — 1.000 réis por tonelada por km.

De 31 a 60 kms. — 700 réis por tonelada por km.

De 61 em diante — 500 réis por tonelada por km.

O frete minimo de um despacho é de 200 para cada estrada.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros.

De 0 a 30 kms. — 1.500 réis por tonelada por km.

De 31 a 60 kms. — 1.400 réis por tonelada por km.

De 61 em diante — 1.300 réis por tonelada por km.

As encomendas em trens de cargas gosam de um abatimento de 30% (artigo 40 do Regulamento).

Os productos agricolas, quando destinados á sementeira pagam 20% menos das taxas acima.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do Paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: abobras; agna peavel e do mar até 100 kilos; aipim; caças mortas; caldo de canna; canna de assucar até 20 kilos por despacho; coalhada; creme de leite; curáu; doces frescos; em bandejas para festas; empadas; fressuras; fructas frescas (u verdes; leite fresco; linguas frescas; mandioça; manteiga fresca; milho verde; miulos de rezes; mocotô fresco; nata; ovos; pamonha; pão; peixe fresco; requeijão; rins frescos sorvetes; toucinho fresco; tripas frescas.

De 0 a 30 kms. — 200 réis por tonelada por km.

De 31 a 60 kms. — 250 réis por tonelada por km.

De 61 em diante — 200 réis por tonelada por km.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

Assuer; berracha em bruto; fumo nacional e demais productos fabricados no Paiz; quando não classificados nas outras tabellas:

De 0 a 30 kms. — 700 réis por tonelada por km.

De 31 a 60 kms. — 550 réis por tonelada por km.

De 61 em diante — 400 réis por tonelada por km.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Algodão em rama; café beneficiado, em grão, terrado ou quebrado; vinho nacional;